



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 315/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO
RODRIGUES NETO – ME. (VOTOTECH)

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO – ME (VOTOTECH), inscrita no CNPJ nº 30.257.407/0001-60 e Inscrição Estadual nº 798.363.725.116, com sede na Professora Célia Cangro Marques Mendes, nº 350, Galpão C, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18087-171, aqui representada pelo proprietário Miguel Leandro Rodrigues Neto, portador do CPF nº 348.515.248-03, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PRG nº 003/2020, homologado em 27/10/2020 – PRC 130/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de kit de adaptação nas viaturas tipo HATCH da Guarda Civil Municipal, destinadas ao patrulhamento preventivo do Município de Mariana, executando os serviços constantes do item 01, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

2.1.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

2.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

2.1.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

2.1.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

2.1.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação;

2.1.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

2.1.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

2.1.10 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

2.1.11 Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nos Anexos e no Termo de Referência do edital de licitação;

2.1.12 Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

2.1.13 O Equipamento deve ser novo, sem uso e ainda não remanufaturado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.14. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição;

2.1.15. Cumprir o prazo de entrega e instalação/ montagem dos kits, que não poderá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência, contados da data da assinatura do Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;

2.1.16. Demais obrigações contratuais constantes no edital de Licitação PRG ELETRÔNICO 003/2020.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços;

3.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações;

3.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

3.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

3.1.8. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;

3.1.9. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;

3.1.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 457.**

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato **vigorará até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, ou execução total dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado observado os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos para a execução do objeto contratual poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.4. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano a contar da última concessão, mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o serviço prestado, conforme cláusula décima primeira deste contrato, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:

10.2 Nos preços contratados já estão incluídos os valores correspondentes a todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários da Contratada;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido da Unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, coordenadora dos serviços.

11.2. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preço que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria Municipal de Defesa Social que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

11.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DA GARANTIA

12.1 A garantia mínima das peças, objeto deste contrato, será de no mínimo 12 (doze) meses, ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA;

12.2. A CONTRATADA deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DO RECEBIMENTO

14.1 - A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital, obedecendo aos prazos estipulados.

14.2 - A CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias corridos para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019 será utilizado preferencialmente a arbitragem/ mediação para resolução de conflitos advindos da relação contratual firmada.

17. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

18. DO FORO

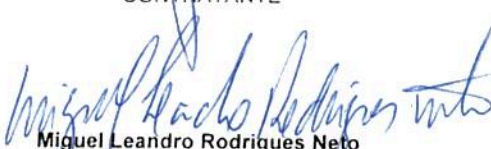
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 03 de novembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Braz Luiz de Azevedo
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE


Miguel Leandro Rodrigues Neto
Miguel Leandro Rodrigues Neto – ME (VÓTECH)
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 130/2020 Fornecedor: 620787 - MIGUEL LEANDRO RODRIGUES NETO									
Licitação: 3/2020 - PE									
Data da Homologação:									
1	167-1-58007	INSTALACAO DE KIT DE ADAPTAÇÃO VIATURA TIPO HATCH		SV	3,000	0,0000	7.760,0000	23.280,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					3,000			23.280,00	

Mariana, 21 de Outubro de 2020.

